

RESOLUÇÃO Nº 12/2011

Texto consolidado

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 8112, de 11/12/1990, Regime Jurídico Único; o Decreto 1171, de 22/06/1994, Código de Ética do Servidor Público Federal; a Resolução nº03/GSIPR/CH/CONAD, de 27/10/2005, Política Nacional sobre Drogas; o Decreto 6117, de 22/05/2007, Política Nacional sobre o Alcool (anexos I,13 e II,5.2); a Lei nº 9294/96, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Lei nº 10167/2000; a necessidade de disciplinar a realização de eventos de quaisquer naturezas e portes, passíveis ou não de consumo de bebidas alcoólicas e similares, nos Câmpus e demais unidades da UFV; a necessidade de disciplinar o comércio, a distribuição, a entrega ou o consumo de bebidas alcoólicas; que nos Câmpus e em outras unidades da UFV estudam e transitam menores de idade; a necessidade de garantir a segurança das pessoas e do patrimônio público da UFV nos seus Câmpus de Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba, e nas demais unidades territoriais da Universidade; e o que consta no Processo nº 10-018523, resolve:

Estabelecer o regulamento para os Câmpus da Universidade, no âmbito das unidades acadêmicas, administrativas, especiais e interunidades, apresentado no Anexo A, relativo à:

- I. realização de eventos de quaisquer naturezas e portes, incluindo reuniões e atividades científicas, técnicas, educativas, esportivas, artísticas, culturais, festivas e correlatas, com possível associação ao consumo de bebidas alcoólicas no âmbito da UFV, organizadas ou promovidas pelos corpos docente, discente e ou técnico-administrativo, bem como pelas respectivas associações, ou por entidades estudantis, diretórios, sindicatos, outras entidades e órgãos representativos da Comunidade Universitária;
- II. comercialização, distribuição, entrega, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas.

revogar as disposições em contrário, em particular as Portarias números 142/98, de 5/3/1998, e 0632/03, de 22/12/2003, e a Resolução nº 14/2010 do Conselho Universitário da UFV.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 12 de dezembro de 2011.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CONSU

ANEXO A

REGULAMENTO RELATIVO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO ÂMBITO DA UFV.

Texto consolidado

CAPITULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 1º. Eventos realizados na Universidade Federal de Viçosa serão analisados segundo a sua natureza e o seu porte.

Art. 2º. Quanto à natureza, os eventos serão assim considerados:

- i. **Eventos Institucionais** são aqueles promovidos e coordenados por unidades acadêmicas ou administrativas da Universidade Federal de Viçosa, e aprovados pela Comissão de Pró-Reitores ou pela Comissão de Eventos dos Câmpus de Florestal e de Rio Paranaíba.
- ii. **Eventos Não Institucionais** são aqueles não promovidos por unidades acadêmicas ou administrativas da Universidade Federal de Viçosa e aprovados pela Comissão de Pró-Reitores ou pela Comissão de Eventos dos Câmpus de Florestal e de Rio Paranaíba.
- iii. **Eventos Não Institucionais em Parceria** são aqueles realizados por segmentos externos à UFV que, embora não tenham vínculo, têm o apoio ou a parceria de unidades acadêmicas ou administrativas da instituição e aprovados pela Comissão de Pró-Reitores ou pela Comissão de Eventos dos Câmpus de Florestal e Rio Paranaíba.

Art. 3º. Quanto ao porte, os eventos de natureza Institucional, Não Institucional ou Não Institucional em Parceria, em função da aglomeração ou concentração de público estimado pela UFV, da responsabilidade socioambiental da Universidade e dos impactos na qualidade de vida no ambiente institucional e na segurança pessoal e patrimonial, serão categorizados da seguinte forma:

- i. **Evento de alto impacto:** previsão de aglomeração ou concentração de público superior a 5000 (cinco mil) pessoas.
- ii. **Evento de médio impacto:** previsão de aglomeração ou concentração de público de 500 (quinhentas) a 5000 (cinco mil) pessoas.
- iii. **Evento de baixo impacto:** previsão de aglomeração ou concentração de público inferior a 500 (quinhentas) pessoas.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução, considerar:

- i. **Evento:** acontecimento que envolve deslocamento, aglomeração/concentração e dispersão de pessoas em atividades científicas, técnicas, educativas, esportivas, artísticas, culturais, festivas e, ou, correlatas, a se realizar em espaços da UFV.
- ii. **Comemoração:** celebração, cerimônia ou solenidade em memória de pessoas ou acontecimentos.
- iii. **Confraternização:** reunião festiva entre pessoas de mesmo convívio no âmbito institucional.
- iv. **Comissão Organizadora:** grupo de pessoas responsável pela organização e condução do evento, a quem cabe assinar o Termo de Responsabilidade pelo cumprimento das disposições associadas com a realização do evento.

- v. Plano de execução: documento escrito, estabelecendo o planejamento da execução do evento.
- vi. Comissão de Pró-Reitores: composta pelo Pró-Reitor de Administração, Pró-Reitor de Assuntos Comunitários, Pró-Reitor de Extensão e Cultura e Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento.
- vii. Comissão de Eventos: designada pela Reitoria nos Câmpus de Florestal e de Rio Paranaíba.
- viii. Divisão de Eventos: órgão vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, responsável pelos trâmites institucionais relacionados com solicitações de eventos.
- ix. Vigilância Integrada: serviço de vigilância que compreende a Diretoria de Logística e Segurança da UFV e a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 4º. A organização do evento deverá apresentar à Divisão de Eventos ou à Comissão de Eventos, no momento da solicitação do evento, um plano de execução contendo:

- I- nome e local(is) do evento;
- II- nome do coordenador responsável pelo evento e meios para contato;
- III- data e horário de início e término de cada etapa do evento;
- IV- descrição do público-alvo e estimativa do número de participantes;
- V- identificação de cada espaço a ser utilizado e apresentação do leiaute técnico de toda a infraestrutura demandada para o evento e das condições de apoio, uso e manutenção dos locais requisitados, antes, durante e após a realização do evento;
- VI- apresentação da arte da mídia;
- VII- apresentação de outras providências necessárias, consideradas adicionalmente em função da natureza do evento, dos espaços físicos e do porte de cada evento, para a sua adequada realização como:
 - a. procedimentos de controle de entrada dos participantes;
 - b. proposta de alocação ou contratação, na forma da lei, para a realização dos serviços de limpeza e conservação;
 - c. proposta de contingente para execução dos serviços de segurança pessoal e patrimonial, alocado ou contratado, na forma da lei, para a realização do evento, compatível com o número de participantes estimado pela UFV para cada espaço demandado;
 - d. proposta de oferecimento de serviços médicos e ambulâncias, e de outros serviços determinados pela legislação vigente, devendo constar pelo menos o número de unidades móveis de atenção à saúde, técnicos especializados e equipamentos para atendimento dos primeiros socorros;
 - e. proposta de condições adequadas de infraestrutura para a recepção do público, incluída a disponibilização e localização de sanitários;
 - f. proposta do número e da localização de pontos de fornecimento gratuito de água potável;
 - g. procedimentos de controle e retenção de materiais no recinto, incluídos armas e materiais perfurantes e ou cortantes, bem como plantão de atendimento a emergências e segurança pública, quando necessário;
 - h. manifestação de concordância das unidades acadêmicas e ou administrativas cujas atividades possam vir a sofrer interferências;
 - i. obtenção de alvarás para o evento junto às autoridades competentes, em especial o Corpo de Bombeiros, quando necessário;
 - j. apresentação de documento assinado pela Comissão Organizadora, no caso de venda

ou distribuição de bebidas alcoólicas, assumindo a responsabilidade quanto à proibição de consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos de idade;

VIII- descrição do projeto de sonorização do evento;

IX- descrição das bebidas a serem servidas no evento;

X- cópia de contratos com terceiros, firmados com a Comissão Organizadora, que deverá ser encaminhada à Divisão de Eventos ou à Comissão de Eventos, como parte da versão final do plano de execução a ser analisada pela Comissão de Pró-Reitores da UFV e ou pela Divisão de Eventos ou pela Comissão de Eventos do Campus de Rio Paranaíba ou de Florestal.

§ 1º. Todas as demandas, exigências e requisitos para a realização dos eventos de alto impacto deverão estar tecnicamente detalhados em sua versão final, incluindo informações das fontes sonoras e de rotas de fuga (casos de emergência), e ser entregues na Divisão de Eventos ou na Comissão de Eventos, em até setenta e cinco dias antes da data programada para o início da sua realização, para análise pela Comissão de Pró-Reitores da UFV e ou pelas instâncias competentes da UFV.

§ 2º. Para os eventos de médio impacto, o prazo limite de que trata o § 1º será de, pelo menos, quarenta e cinco dias antes da data programada para o início da realização do evento.

§ 3º. Para os eventos de baixo impacto, o prazo limite de que trata o § 1º será de pelo menos trinta dias antes da data programada para o início da realização do evento.

§ 4º. A Comissão de Pró-Reitores da UFV ou a Comissão de Eventos dos Câmpus de Florestal e de Rio Paranaíba poderão requerer outros elementos que se mostrarem necessários à boa realização e segurança do evento.

§ 5º. Cada documento técnico de arquitetura e ou de engenharia deverá estar acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica original quitada, ou de documento legal equivalente.

Art. 5º. Para quaisquer naturezas ou portes de evento, não será permitida a utilização de veículos de grande porte, incompatíveis com as vias de tráfego, e com sonorização de alto impacto.

CAPÍTULO II

DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Art. 6º. É proibido, nos Câmpus e demais unidades da UFV:

- I. vincular o nome da UFV, ou de qualquer unidade sua, na promoção e ou divulgação de qualquer evento que tenha apoio ou patrocínio de entidade(s) ou empresa(s) associada(s) ou relacionada(s) com bebidas alcoólicas, quaisquer que sejam os seus teores, inclusive em locais fora das dependências da Instituição;
- II. veicular qualquer forma de propaganda, publicidade, informação promocional e promoção ou ações que façam menção direta ou indireta para oferecer, comercializar, distribuir, entregar ou consumir bebidas alcoólicas, quaisquer que sejam os seus teores, nos Câmpus e demais unidades da UFV, inclusive nos seus meios de comunicação;

- III. comercializar, distribuir, entregar, fornecer e ou consumir bebidas alcoólicas, quaisquer que sejam os seus teores, nos Câmpus da UFV;
- IV. comercializar, distribuir, entregar, fornecer e ou consumir bebida alcoólica de qualquer teor em quaisquer lugares dos Câmpus da UFV, inclusive nos bares, cantinas, *trailers* e similares, o que também se aplica a todos os permissionários da UFV;
- V. realizar festas com bebidas alcoólicas liberadas.
- VI. comercializar ou distribuir bebidas alcoólicas em eventos acadêmicos. ([Incluído pela Resolução Consu/UFV nº 52/2026](#))

~~§ 1º. Excluem-se dessa proibição:~~

- ~~I. bailes e churrascos de formaturas e de titulação; Reunião Anual dos Ex-Alunos da UFV e Semana do Fazendeiro;~~
- ~~II. venda no Supermercado Escola para consumo fora da UFV.~~

~~§ 2º. Em qualquer evento com solicitação para consumo de bebida alcóolica, a autorização fica condicionada à análise e deliberação da Comissão de Pró-Reitores da UFV ou da Comissão de Eventos nos Câmpus de Florestal e de Rio Paranaíba, no caso de haver autorização, o período de tempo de distribuição, fornecimento, comercialização e ou consumo não poderá exceder 5 (cinco) horas de evento.~~

§ 1º O disposto no caput não se aplica a: ([Redação dada pela Resolução Consu/UFV nº 52/2026](#))

- I - bailes e churrascos de formatura e de titulação, Reunião Anual dos Ex-Alunos da UFV, Meia Maratona da UFV e Semana do Fazendeiro; ([Redação dada pela Resolução Consu/UFV nº 52/2026](#))
- II - venda no Supermercado Escola para consumo fora da UFV; e ([Redação dada pela Resolução Consu/UFV nº 52/2026](#))
- III - consumo no Restaurante Escola Funarbe: ([Incluído pela Resolução Consu/UFV nº 52/2026](#))
 - a) de segunda a sexta-feira, somente no período noturno, até as vinte e três horas; e ([Incluído pela Resolução Consu/UFV nº 52/2026](#))
 - b) aos fins de semana e feriados. ([Incluído pela Resolução Consu/UFV nº 52/2026](#))

§ 2º Em outros eventos não acadêmicos, com solicitação para consumo de bebida alcoólica, a autorização fica condicionada à análise e deliberação da Comissão de Pró-Reitores da UFV ou da Comissão de Eventos nos campi Florestal e Rio Paranaíba. ([Redação dada pela Resolução Consu/UFV nº 52/2026](#))

§ 3º Na hipótese do § 2º, caso o consumo de bebida alcoólica seja autorizado, o período de tempo de distribuição, fornecimento, comercialização e consumo não poderá exceder cinco horas de evento. ([Incluído pela Resolução Consu/UFV nº 52/2026](#))

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. A UFV não arcará com quaisquer ônus financeiros decorrentes da realização de eventos não institucionais nos seus Câmpus.

Art. 8º. A UFV ou seus agentes não se responsabilizam civil, penal ou administrativamente por danos materiais, pessoais ou patrimoniais, decorrentes do descumprimento ou inobservância das normas estabelecidas nesta Resolução, eximindo-se de quaisquer responsabilidades perante terceiros.

Art. 9º. Os membros da comissão organizadora de qualquer evento são, civil e solidariamente, responsáveis por danos, materiais ou pessoais, que venham a ser causados em decorrência do evento, inclusive ao patrimônio da UFV.

Art. 10º. Cabe, conjuntamente, à Diretoria de Logística e Segurança (DLS) e à Divisão de Eventos (DEV) da UFV ou à Comissão de Eventos nos Câmpus de Florestal e de Rio Paranaíba a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir esta Resolução.

Art. 11. A divulgação de eventos nos Câmpus e nas demais unidades da UFV só poderá ocorrer após a autorização da Comissão de Pró-Reitores ou da Comissão de Eventos nos Câmpus de Florestal e de Rio Paranaíba.

Art. 12. A Comissão de Pró-Reitores da UFV ou a Comissão de Eventos nos Câmpus de Florestal e de Rio Paranaíba deverá designar uma comissão de acompanhamento, supervisão técnica e fiscalização dos eventos, sempre que necessário.

Art. 13. A Comissão de Pró-Reitores da UFV e a Comissão de Eventos dos Câmpus de Florestal e de Rio Paranaíba deverão estabelecer a caução a ser entregue pelo coordenador do evento não institucional.

Art. 14. A Vigilância Integrada deverá ser utilizada em todos os eventos de alto impacto. Para os demais, a Comissão de Pró-Reitores da UFV ou a Comissão de Eventos nos Câmpus de Florestal e de Rio Paranaíba poderá solicitar ao coordenador do evento a sua instalação.

Art. 15. O descumprimento das condições estipuladas nesta Resolução gerará o impedimento da solicitação de outro evento de qualquer natureza por parte do mesmo indivíduo, grupo, unidade, instituição ou segmento da comunidade num prazo de dois anos, contados da data de realização do evento que resultou no descumprimento, além da retenção parcial ou total da caução e ou da impetração de outras ações legais que sejam necessárias por parte da Universidade.

Art.16. Os eventos no âmbito da Universidade Federal de Viçosa devem ser realizados nos espaços pertencentes e administrados por essa instituição, não cabendo análise pela Comissão de Pró-Reitores dos eventos realizados nos espaços sob concessão de direito real de uso ou comodato.